Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários

Banco HSBC S.A.

CNPJ/ME 53.518.684/0001-84
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 19º andar, Torre Norte
Vila Nova Conceição
CEP 04543-907
São Paulo -SP

Maio 2025

PUBLIC

Revisão Periódica do Documento

Esta Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários ("Política") foi aprovada pela Diretoria do Banco HSBC S.A. ("HSBC") e será revista, no mínimo, anualmente. Qualquer alteração nesta Política estará sujeita ao processo de aprovação conforme os requisitos de governança interna do HSBC e serão divulgadas a todos os colaboradores.

Índice

1 OBJETIVO E ESCOPO 4
2 DEFINIÇÕES 4
3 REQUERIMENTOS OBRIGATÓRIOS AOS COLABORADORES DO HSBC 5
3.1 Premissa Geral 5
3.2 Divulgação e Certificação de Contas 5
3.3 Autorização Prévia e Período Mínimo de Retenção da Transação 5
4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA 6

1 Objetivo e Escopo

Esta Política é uma adaptação e reflete a política Global de Conflitos de Interesse e Negociação de Investimentos Pessoais do Grupo HSBC, e visa ao atendimento da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 161") – Capítulo IV, artigo 11, inciso III.

Esta Política é aplicável aos Colaboradores denominados "Pessoas Cobertas", do Banco HSBC S.A. ("HSBC") bem como suas Pessoas Influenciadas. Além disso, engloba requerimentos, restrições e controles sobre os investimentos pessoais ou contratação de determinados produtos com o intuito de identificar e mitigar potenciais conflitos de interesse e evitar qualquer operação que possa configurar alguma forma de abuso de mercado.

Esta Política tem como objetivo instruir os Colaboradores do HSBC em relação aos seus investimentos pessoais por meio de subscrição ou negociação de valores mobiliários, de modo a prevenir violações da regulamentação aplicável e evitar potenciais conflitos de interesse entre os investimentos pessoais e o exercício da atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em observância à Resolução CVM 161.

A presente Política também procura coibir a prática de uso indevido de Informação Privilegiada, preservando a transparência nas negociações de valores mobiliários pelo HSBC e seus Colaboradores.

2 Definições

- COLABORADORES incluem todos os empregados e estagiários (sejam contratados em período integral, parcial ou temporário) do HSBC.

- PESSOAS COBERTAS são aqueles Colaboradores com maior probabilidade de acesso à Informações Privilegiadas, requerendo maior supervisão quanto aos seus Investimentos Cobertos. A definição de Pessoas Cobertas inclui os administradores e Colaboradores do HSBC que atuam ou venham a atuar na atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em consonância com a Resolução CVM 161. Todos os requisitos aplicáveis às Pessoas Cobertas também se aplicam às suas Pessoas Influenciadas.

- PESSOA INFLUENCIADA é qualquer pessoa ou entidade que a Pessoa Coberta tenha influência ou controle, particularmente em como investir, ou no exercício de qualquer direito inerente aos seus investimentos pessoais.

- *MATERIAL NON-PUBLIC INFORMATION* ("MNPI") ou "Informação Privilegiada" inclui todas as informações não públicas que possam impactar de maneira significativa o preço de um valor mobiliário, ou que possam influenciar investidores em sua tomada de decisão sobre investimentos.

- INVESTIMENTOS COBERTOS são aqueles incluídos no escopo da Política Global do Grupo HSBC, a qual inclui, mas não se limita a Valores Mobiliários, ativos financeiros, operações de câmbio, operações *peer-to-peer Lending* e *crowd-funding*.

- VALORES MOBILIÁRIOS são aqueles listados na Lei Nº 6.385/76 e incluem as ações, debêntures e bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários (como ADRs e BDRs), cotas de fundos de investimento e de clubes de investimento, contratos derivativos (independentemente dos ativos subjacentes) e determinados Ativos Financeiros se ofertados publicamente.

3 Requerimentos obrigatórios aos Colaboradores do HSBC

3.1 Premissa Geral

Esta Política, juntamente com a Política Global do Grupo HSBC, estabelece a premissa que nenhum Colaborador deve, sob nenhuma circunstância, negociar ou incentivar outras pessoas a negociar qualquer Investimento Coberto em uma situação de conflito de interesse que possa resultar na quebra de dever de confidencialidade ou de sigilo bancário, enquanto na posse de Informações Privilegiadas a respeito de um cliente do HSBC, ou que possa constituir uma forma de abuso de mercado, nos termos da regulamentação brasileira e demais políticas do Grupo HSBC.

3.2 Divulgação e Certificação de Contas

É de responsabilidade das Pessoas Cobertas declarar contas ativas de investimento em corretoras, incluindo aplicativos de negociação, carteiras ou qualquer outra plataforma capaz de negociar Investimentos Cobertos.

Todos as Pessoas Cobertas devem declarar todos os seus Investimentos Cobertos no prazo de 30 (trinta) dias a partir (i) do recebimento da notificação de que está sujeito a essa Política; (ii) da abertura de uma nova Conta Coberta; ou (iii) de qualquer alteração das Contas Cobertas existentes.

Anualmente, todos os Colaboradores devem revisar e certificar a acuracidade e a integralidade de todas as informações prestadas a respeito das suas Contas Cobertas.

3.3 Autorização Prévia e Período Mínimo de Retenção da Transação

Pessoas Cobertas deverão, obrigatoriamente, obter autorização prévia para realizar operações de compra, venda, penhores ou doações (recebidas ou dadas), envolvendo Investimentos Cobertos e somente será permitido que o Colaborador opere após o recebimento da referida autorização.
Pessoas Cobertas não poderão vender ou resgatar Investimentos Cobertos dentro do período mínimo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de compra ou investimento. Da mesma forma, os Colaboradores não poderão, no período mínimo de 30 (trinta) dias posteriores à venda ou resgate autorizados, recomprar ou reinvestir no mesmo ativo ou tipo de Investimento Coberto, ainda que em diferentes quantidades.
Sem prejuízo das restrições estabelecidas nas demais Políticas do Grupo HSBC, quando o HSBC ou alguma entidade do Grupo HSBC atuar como coordenador em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, é vedado ao HSBC e às Pessoas Cobertas:

- negociar o valor mobiliário objeto da oferta pública de distribuição, até a publicação do anúncio de encerramento da oferta; e

- realizar investimentos pessoais cuja remuneração ou cotação possa ser afetada por decisão, ato ou fato de que tenha participação e/ou conhecimento em razão da atividade de intermediação da oferta pública (inclusive no exercício de suas atribuições).

4 Consequências da Violação da Política

Quaisquer violações a esta Política podem resultar em ações corretivas, incluindo, mas não se limitando ao cancelamento de uma negociação, suspensão de privilégios comerciais e/ou ações disciplinares internas, podendo inclusive resultar na rescisão do contrato de trabalho.